

GABINETE DO PREFEITO

LEI 581/05

Súmula: “Dispõe sobre a contratação de profissionais da Saúde para compor Equipes do Programa de Saúde da Família, por tempo determinado para atender a necessidade temporárias de excepcional interesse público, nos termos do Inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

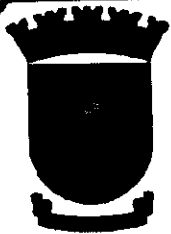
Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar contratação de 7 médicos, 7 enfermeiros, 14 auxiliares de enfermagem, 6 auxiliares odontológicos e 42 agentes comunitários para compor as Equipes do Programa de Saúde da Família, para atender a temporária necessidade de serviço.

Art. 2º. A contratação a que se refere o artigo anterior se dará mediante a realização de teste seletivo sujeito à ampla divulgação, e será ordenada por despacho fundamentado do Chefe do Executivo, que declarará a necessidade e interesse público.

Parágrafo 1º. A contratação dos profissionais regida por esta Lei se dará pelo regime celetista.

Parágrafo 2º. O contrato terá prazo máximo de 3 anos, não sendo possível a prorrogação.

Parágrafo 3º. Os Médicos, Enfermeiros e Auxiliares de Enfermagem, Auxiliares Odontológicos e Agentes Comunitários a serem contratados sob o regime jurídico desta Lei não detêm estabilidade ou efetividade e estarão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.



**Prefeitura Municipal
Pontal do Paraná**

**G E S T Ã O
2 0 0 5 / 2 0 0 8**

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. O contrato a ser firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito a indenização:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa do contratado;
- III – por iniciativa do contratante.

Parágrafo 1º. A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com antecedência mínima de trinta dias.

Parágrafo 2º. A extinção do contrato, por iniciativa do contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contrato das indenizações correspondentes as obrigações devidas face o regime de contratação.

Art. 4º. O salário mensal de cada Médico será de R\$ 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais); Enfermeiros será de R\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais); Auxiliar de Enfermagem será de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), Auxiliar Odontológico será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e para Agentes Comunitários será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para uma jornada diária de 8 (oito) horas de trabalho e, para Dentista será de R\$ 1.348,00 (um mil e trezentos e quarenta e oito reais) para uma jornada diária de 4 (quatro) horas.

Art. 5º. As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 6º. É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração Municipal, direta e indireta.

Art. 7º. O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

- I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

- II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

- III – ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, antes de decorridos 24 meses do encerramento de seu contrato anterior.

Art. 8º. Efetivada a contratação autorizada por esta Lei, o Executivo encaminhará a respectiva documentação ao Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro.



**Prefeitura Municipal
Pontal do Paraná**

**G E S T Ã O
2 0 0 5 / 2 0 0 8**

GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná-PR, 16 de Fevereiro de 2005.


**RUDISNEY GIMENES
PREFEITO MUNICIPAL**


**CRISTIANO HOTZ
PROCURADOR GERAL**